

Nome	Função	Lotação	ID Funcional
Katiane Miranda Inacio Piaç	Presidente	SEDSODH	ID 5102982-0
Alline Campanhão Pereira	Membro	SEDSODH	ID 5097755-2
Sueli da Silva Oliveira Pacheco	Membro	SEDSODH	ID 5090136-2

NR. DO PROCESSO	Conveniente
SEI-31/003/001660/2019	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EX-CEPCIONAIS DE BARRA DO PIRAI

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013;

II - participação da Comissão de Seleção da parceria;

III - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade pública, incluindo, entre outros, de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

V - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

VI - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§ 1º - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

II - realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior há um ano;

III - utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;

V - aprimorar procedimentos;

VI - unificar entendimentos;

VII - solucionar controvérsias;

VIII - padronizar objetos, custos e indicadores; e

IX - fomentar o controle de resultados.

Art. 7º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será válida até 180 dias após o término de vigência do instrumento acima relacionado.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2324586

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 21.06.2021

PROCESSO Nº SEI-310006/000374/2021 - **CONCEDO** o benefício de Auxílio Funeral a favor de Alessandra Fontes Iglesias, CPF nº 013.980.077-81, decorrente do falecimento do ex. servidor, Henrique da Silva Fontes, Auxiliar ADM, ID. Funcional nº 2132615-0.

Id: 2324628

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 24.06.2021

PROCESSO Nº SEI-310005/000295/2021 - LUIZ CARLOS VARGAS RODRIGUES, matrícula 174593-4, id Funcional nº 2855204-0. **AUTORIZO** com base na manifestação da Assessoria Jurídica, da FIA/RJ, a concessão de Abono de Permanência ao servidor, a partir de 28/09/2020.

Id: 2324472

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/TURISRIO Nº 140
DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A TURISRIO - COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TURISRIO), de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes

da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-050003/000434/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Ampliar e viabilizar a representatividade dos órgãos gestores da política do Turismo no âmbito estadual em feiras e eventos, bem como possibilitar a realização de ações que tenham por finalidade fomentar a promoção dos destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro. E, inclusive, prover despesas referentes a visitas técnicas.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

III - De/Concedente: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo

UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo

UG: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo

IV - PARA/Executante: 43710 - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO.

UO: 43710 - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO

UG: 437100 - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO

V - CRÉDITO:

P.T.: 23.695.0452.4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 4.302,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo

SÉRGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2324514

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23/06/2021

PROCESSO Nº SEI-050003/000333/2021 - **RATIFICO** a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (IOERJ) - CNPJ nº 28.542.017/0001-90, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) certificado digital ICP-Brasil modelo e-CNPJ A3 em Token.

Id: 2324153

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 28.06.2021

EXONERA, com validade a contar de 22 de junho de 2021, **BRUNO VALE FERREIRA**, ID Funcional 4377320-6, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Obras e Conservação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II da Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI 330027/001576/2021.

Id: 2324667

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.06.2021

PROCESSO Nº SEI-330026/000283/2021 - Fundamentado art. 65, II, "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, com parecer da Assessoria Jurídica SEI-18176922, Assessoria de Controle Interno SEI-18240839, **AUTORIZO** Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 064/2014, com o prazo contratual de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e a ordem de início ocorreu em 01/03/2021, com término previsto para 23/02/2022, firmado com a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA cujo objeto é "Obras de restauração e melhorias físico-operacionais da RJ-99, do entroncamento com BR-465 ao entroncamento com BR -101", conforme manifestação da Diretoria de Obras e Conservação o qual relata que a referida solicitação de Reequilíbrio Econômico - Financeiro é referente às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, e 6ª periodicidades, gerando um valor de R\$ 17.873.922,06 (dezesete milhões, oitocentos e setenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e seis centavos), vinculado ao Processo Administrativo nº E-17/003.00365/2013 ficando aprovado o Cronograma Físico-Financeiro SEI-17763909.

Id: 2324439

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 28.06.2021

PROCESSO Nº SEI 330027/001200/2021 - Fundamentado no Art. 65, II, "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, com parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI-18058426, Assessoria de Controle Interno SEI-18221897, e Controladoria SEI - 18240965, **AUTORIZO**, Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 007/2021, com o prazo contratual de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e ordem de início em 08/03/2021, com previsto término em 29/08/2022. - firmado com a empresa IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES cujo objeto é "OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA RJ-163 - TRECHO: PENEDO - CAPELINHA, COM RESTAURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO E 3ª FAIXA, E CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) PONTES E ALARGAMENTOS E REFORÇO DE OUTRA, COM EXTENSÃO DE 11,46 KM", conforme Manifestação do Assessor do Diretor da Diretoria de Obras e Conservação o qual relata que a referida solicitação de Reequilíbrio Econômico - Financeiro é referente às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª,

6ª, 7ª e 8ª periodicidades, gerando um valor de R\$ 19.039.964,30 (dezenove milhões, trinta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), vinculada ao Processo Administrativo nº E-17/206.095/2012., fica aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro SEI - 17638766.

PROCESSO Nº SEI 330027/001056/2021 - Nos termos do que dispõe o Art. 65, II, "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, com parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI17951949, da Assessoria de Controle Interno SEI 18049253 e da Controladoria SEI 18108192, **AUTORIZO** o REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, da 7ª, Periodicidade ao Contrato nº 016/2013, cujo objeto refere-se a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA NAS RODOVIAS ESTADUAIS E ACESSOS SOB JURISDIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ" processo origem nº E-17/203.287/2012, à cargo da empresa CONSÓRCIO RODOVIÁRIO MAS, no valor de R\$ 2.866.625,42 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Id: 2324648

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28.06.2021

PROCESSO Nº SEI 330027/001056/2021 - Nos termos do que dispõe o Art. 65, II, "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, com parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI17951949, da Assessoria de Controle Interno SEI 18049253 e da Controladoria SEI 18108192, **AUTORIZO** o REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, da 7ª, Periodicidade ao Contrato nº 016/2013, cujo objeto refere-se a "Execução dos serviços de readequação da sinalização horizontal, com elementos de segurança viária nas Rodovias Estaduais e acessos sob jurisdição da Fundação DER-RJ" processo origem nº E-17/203.287/2012, à cargo da empresa CONSÓRCIO RODOVIÁRIO MAS, no valor de R\$ R\$ 2.866.625,42 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Id: 2324646

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

ATO DO DIRETOR
DE 28.06.2021

DESIGNA, com validade a partir de 01/07/2021, o Engenheiro **ANTONIO CARLOS COUTINHO DE SOUZA**, id funcional 5102101-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos "Serviços de revitalização rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ-123 entre as Localidades de Secretário e Pedro do Rio", a cargo da empresa ERWIL CONSTRUÇÕES. Processo nº SEI - 330026/000323/2021.

DESPACHO DO DIRETOR
DE 28.06.2021

PROCESSO Nº SEI-330026/000322/2021 - **AUTORIZO**, o início, a partir de 01/07/2021, da execução dos "Serviços de revitalização rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ-123 entre as localidades de Secretário e Pedro do Rio", a cargo da empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021;
CONTRATO Nº 039/2021;
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 2.368.000,00;
PRazo DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses;
DATA INÍCIO: 01/07/2021;
DATA TÉRMINO: 01/03/2022.
PROCESSO Nº SEI-160002/000031/2020.

Id: 2324642

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.06.2021
PÁGINA 26 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 22.06.2021

PROCESSO Nº SEI - 330026/000213/2021...
Onde se lê:
NOME: Alessandro Rodnitsky.

Leia-se:
NOME: Jose Carlos Bastos Frade.

Id: 2324637

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO

9º JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11/05/2021

A seguir foram discutidos os seguintes processos, relatados pela 9ª JARI, protocolados e apresentado o seguinte julgamento: I - **PROVIMENTO DADO** aos recursos conforme processos: E-17/006.105066/2018, E-17/006.105070/2018, E-17/006.105221/2018, E-17/006.017331/2017, E-17/006.019349/2017, E-17/006.101395/2018, E-17/006.101399/2018, E-17/006.101400/2018, E-17/006.101401/2018, E-17/006.102452/2018, E-17/006.102454/2018, E-17/006.104668/2018, E-17/006.103702/2018, E-17/006.103703/2018, E-17/006.102766/2018, E-17/006.104807/2018, E-17/006.104917/2018, E-17/006.104990/2018, II - **PROVIMENTO NEGADO** aos recursos conforme processos: E-17/006.101018/2018, E-12/023.101018/2018, E-17/006.015024/2017, E-17/006.015025/2017, E-17/006.104056/2018, E-17/006.005063/2018, E-17/006.005101/2018, E-12/121.000106/2018, E-17/006.104107/2018, E-17/006.105110/2018, E-17/006.105112/2018, E-17/006.105119/2018, E-17/006.105123/2018, E-17/006.104131/2018, E-17/006.005138/2018, E-17/006.100179/2018, E-17/006.001180/2018, E-17/006.100181/2018, E-17/006.100182/2018, E-12/013.101183/2018, E-17/006.000194/2018, E-17/006.103195/2018, E-17/006.102198/2018, E-17/006.102200/2018, E-17/006.101203/2018, E-17/006.102207/2018, E-17/006.105214/2018, E-17/006.022219/2017, E-17/006.022220/2017, E-17/006.022221/2017, E-17/006.102234/2018, E-17/006.102243/2018, E-17/006.102244/2018, E-17/006.100250/2018, E-17/006.105254/2018, E-17/006.105255/2018, E-17/006.105261/2018, E-17/006.105265/2018, E-17/006.105266/2018, E-17/006.100272/2018, E-17/006.103276/2018, E-17/006.015277/2017, E-17/006.001283/2018, E-17/006.100283/2018, E-17/006.105297/2018, E-17/006.105298/2018, E-17/006.101302/2018, E-17/006.100303/2018, E-17/006.105304/2018, E-17/006.102309/2018, E-17/006.102323/2018, E-17/006.010338/2016, E-17/006.012341/2017, E-17/006.016345/2017, E-17/006.004370/2018, E-17/006.101390/2018, E-17/006.020394/2017, E-17/006.101394/2018, E-17/006.002402/2018, E-17/006.101402/2018, E-17/006.001403/2018, E-17/006.101403/2018, E-17/006.101411/2018, E-17/006.102419/2018, E-17/006.012422/2016, E-17/006.018427/2017, E-17/006.012428/2017, E-17/006.100443/2018, E-17/006.102448/2018, E-17/006.102455/2018, E-17/006.005464/2018, E-17/006.021466/2017, E-17/006.002478/2018, E-17/006.102481/2018, E-17/006.005486/2018, E-17/006.100489/2018, E-17/006.012512/2017, E-17/006.022516/2017, E-17/006.013517/2016, E-17/006.102519/2018, E-17/006.101535/2018, E-17/006.015549/2017, E-17/006.103560/2018, E-17/006.000563/2018, E-17/006.101574/2018, E-12/023.001600/2017, E-17/006.005609/2018, E-17/006.101613/2018, E-17/006.005629/2018, E-17/006.014636/2017,